

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação da empresa **WP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 58.682.643/0001-42, sediada à Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP 49.045-015, prestadora de serviços de eventos musicais, para apresentação de show artístico de "**MARCOS SIMÕES**", na comemoração da **FESTA DE NOSSA SENHORA DA BOA HORA E SÃO ROQUE, PADROEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE**, a ser realizada no dia **16 de agosto de 2025**, à **19h00** (dezenove horas), com duração de **120m** (cento e vinte minutos) de apresentação, conforme programação abaixo discriminada:

DIA 16 / 08 / 2025- FESTA DE NOSSA SENHORA DA BOA HORA E SÃO ROQUE, PADROEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE

Local: Praça de Eventos

Horário: 19h00 (dezenove horas)

Duração do Show: 120m (cento e vinte minutos)

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos meses com órgão públicos do Estado de Sergipe, conforme cópias das Notas Fiscais de prestação de serviços em anexo.

Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais."

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos meses, são compatíveis com o que foi proposto para o Município de Campo do Brito/SE neste processo de inexigibilidade.

Município	Artista Musical	Período de apresentação	Documento de Comprovação	Valor R\$
PM DIVINA PASTORA/SE	MARCOS SIMÕES	19/03/2025	NOTA FISCAL	R\$ 40.000,00
PM ITAPORANGA D'AJUDA/SE	MARCOS SIMÕES	02/02/2025	NOTA FISCAL	R\$ 40.000,00
VIA SERVLOC LTDA	MARCOS SIMÕES	18/07/2025	NOTA FISCAL	R\$ 70.000,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para o Município de Campo do Brito/SE, conforme proposta apresentada.

Campo do Brito/SE, 05 de agosto de 2025.


ANA KARLA SANTOS PASSOS
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo